

Orçamento do PM nº 012115

"Qualificação do Pessoal"

Memo Expositora

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 2.327 / 2015

DE 20 / 03 / 2015

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

José Firmino Camarões Neto

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
20 MAR 2015 14:00
33605 2015
Adelmir André



AFIXADO
EM: 20/03/15
Ass. Pedag. C. M. Maracanaú

LEI Nº 2.327, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

ALTERA A REDAÇÃO DO DISPOSITIVO QUE INDICA, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A GRATIFICAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 8º da Lei Municipal nº 2.120/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. O Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação, enquanto no exercício dessas funções, farão jus a uma gratificação, a ser paga na seguinte proporção:

I - 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) do vencimento do cargo, para os que percebam, a título de vencimento básico, até R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

II - 10% (dez por cento) a 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento do cargo, para os que percebam, a título de vencimento básico, até R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais);

III - 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo, para os que percebam, a título de vencimento básico, até R\$ 3.960,00 (três mil e novecentos e sessenta reais);


IV - 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento do cargo, para os que percebam, a título de vencimento básico, até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)".

Art. 2º. Aplicam-se ao Pregoeiro as disposições do art. 8º da Lei Municipal nº 2.120/2013, com a redação dada pelo art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Na hipótese de acumulação das funções de Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, o servidor perceberá apenas uma das gratificações.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 20 DE MARÇO DE 2015.


FIRMO CAMURÇA
Prefeito de Maracanaú



ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 012/2015,
DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ.